



PREFEITURA DE

NAZARÉ

Gestão que ama e cuida!

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ
CNPJ: 00.766.691/0001-39

FLHS Nº: _____

ASS: _____

CPL
NAZARÉ / TO

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 595/2025;

Modalidade: Pregão Presencial nº 006/2025/PMN – Sistema de Registro de Preços (SRP);

Tipo: Menor Preço por Item;

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Nazaré – TO;

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de material de construção básico para manutenção dessa municipalidade, junto ao órgão da Prefeitura Municipal de Nazaré-TO.

1. RELATÓRIO

O presente parecer tem como objetivo analisar a regularidade formal do processo licitatório instaurado na modalidade Pregão Presencial, sob o nº 006/2025/PMN, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de material de construção básico para manutenção dessa municipalidade, junto ao órgão da Prefeitura Municipal de Nazaré-TO.

Foram anexados aos autos, na fase interna do processo, os seguintes documentos:

1. Solicitação da unidade demandante;
2. Documento de Formalização da Demanda (DFD);
3. Estudo Técnico Preliminar (ETP);
4. Mapa de Riscos;
5. Termo de Referência;
6. Autuação;
7. Despacho da autoridade competente;

8. Ata de Abertura dos Trabalhos;
9. Manifestação contábil e financeira;
10. Certidão de disponibilidade orçamentária;
11. Certidão de juntada do edital e anexos;
12. Parecer prévio do controle interno;
13. Minuta do Edital de Pregão Presencial nº 006/2025/PMN.

2. DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

Nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, é de competência da assessoria jurídica a emissão de parecer sobre a legalidade dos processos licitatórios, com enfoque na conformidade formal e nos aspectos jurídicos da contratação, sem adentrar no mérito administrativo quanto à conveniência ou oportunidade.

3. DA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL

A opção pela modalidade Pregão Presencial, com critério de julgamento pelo menor preço por item, está adequada ao disposto nos arts. 6º, inciso XLI, 28, inciso I, e 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar da aquisição de bens comuns, de especificações usuais no mercado e passíveis de comparação objetiva.

O processo inclui justificativa expressa para a adoção da forma presencial, em conformidade com o art. 17, §2º da referida lei, demonstrando que o modelo presencial é mais eficiente e alinhado à logística de fornecimento e características do mercado local.

4. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ
CNPJ: 00.766.691/0001-39

Gestão que ama e cuida!

FLS Nº: _____

ASS: _____

CPL
NAZARÉ / TO

Consta nos autos certidão de disponibilidade orçamentária, acompanhada de manifestações da Contabilidade e da Secretaria Municipal de Finanças, que atestam a viabilidade da contratação sob o ponto de vista financeiro.

As dotações mencionadas estão devidamente vinculadas às unidades orçamentárias envolvidas.

5. DA CONFORMIDADE ENTRE O EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS

A minuta do edital está em consonância com o Termo de Referência e os demais documentos do processo. O edital apresenta:

- Condições claras de participação;
- Critérios objetivos de julgamento;
- Regras de apresentação de propostas e lances;
- Exigências de habilitação adequadas;
- Regras para contratação, entrega e pagamento;
- Previsão de penalidades e sanções.

O valor estimado de R\$ 576.930,67 (quinhentos e setenta e seis mil, novecentos e trinta reais e sessenta e sete centavos) está corretamente indicado e fundamentado.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o processo licitatório encontra-se regularmente instruído, com observância aos princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE

NAZARÉ

Gestão que ama e cuida!

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ
CNPJ: 00.766.691/0001-39

FLHS Nº: 100

ASS: _____

CPL
NAZARÉ / TC

Razão pela qual, nos limites da análise jurídica e sem adentrar nos aspectos técnicos ou na conveniência administrativa, conclui-se pela viabilidade jurídica do prosseguimento do presente processo licitatório.

É o parecer. À consideração superior.

Nazaré – TO, 06 de maio de 2025.

THIAGO MORAIS

SOUSA:84042419534

THIAGO MORAIS SOUSA

OAB/MA Nº 12.350

ASSESSOR JURÍDICO

Assinado de forma digital por THIAGO
MORAIS SOUSA:84042419534
Dados: 2025.05.06 10:26:32 -03'00'